CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.957, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pelotas o Programa de Saúde Vocal, que terá como finalidade principal, prevenir distúrbios do aparelho fonador, dos profissionais em educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá incluir assistência preventiva, na rede Pública Municipal, através de cursos teóricos e práticos oferecidos trimestralmente, que capacitarão os profissionais da educação a usar corretamente de sua voz.

Art. 3º Será de responsabilidade das Secretarias de Educação e Saúde do Município, formular diretrizes para tornar viável a execução plena do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a cargo dos profissionais de Fonoaudiologia a coordenação geral do projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 05 DE AGOSTO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva
Vice-Presidente em exercício

Registre-se e publique-se:

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário
no